

IBP-GN 021/2019

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019.

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA

Ref.: Processo Regulatório nº E-22/007.300/2019

INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCMBUSTÍVEL

(IBP), com sede na Avenida Almirante Barroso, 52, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 33.634.254/0001-10, nos autos do processo administrativo acima referido, tendo em vista a publicação de aviso solicitando o pronunciamento a respeito de proposta de regulação do consumidor livre, autoimportador e autoprodutor apresentada pela Ceg e Ceg Rio (“Concessionárias”), vem expor as suas considerações nos seguintes termos:

Inicialmente o IBP deve mais uma vez elogiar a transparência e prudência na condução do processo para se criar uma nova regulação para o consumidor livre, autoimportador e autoprodutor (“Agente Livre”) no Estado do Rio de Janeiro.

Entretanto, a proposta de regulação apresentada pelas Concessionárias constitui um retrocesso diante da regulação que havia sido elaborada pela própria AGENERSA refletida na Deliberação nº 3.862/19.

Embora tenha havido uma tentativa do IBP de apresentar modificações no texto da proposta das Concessionárias, chegou-se à conclusão de que a mesma está toda baseada em conceitos com os quais, infelizmente, não se pode concordar, o que torna impraticável aproveitar o referido texto como base de discussão de uma nova regulação.

Além disso, esse texto apresenta algumas falhas de redação que demandam uma revisão mais detalhada. O artigo 1º está repetido no art. 12 e, a rigor, pela melhor técnica, não deveria ser o primeiro dispositivo dessa deliberação. Outros dispositivos se repetem criando um texto muito prolixo e de difícil compreensão. Há passagens que apresentam conceitos obscuros que dão margem a diferentes interpretações e, naturalmente, podem gerar muita insegurança jurídica.

De qualquer forma, com a intenção de contribuir para a elaboração de uma regulação mais adequada e focando apenas nos conceitos essenciais, são apresentados a seguir os principais motivos pelos quais aquela proposta não pode ser aceita:

- a) A proposta não exaure o tratamento da matéria, de forma a criar uma regulação imediatamente aplicável, ao contrário, parece deixar a nova regulação pendente até que, por exemplo, seja acordada uma nova proposta de condições gerais de prestação de serviço pelas Concessionárias.
- b) A criação de uma regulação estadual para o comercializador de gás natural seria inconstitucional visto que essa matéria é da competência federal e já se encontra regulada pela ANP.
- c) A proposta das Concessionárias limita a TUSD-E a novos ramais dedicados construídos e custeados pelo Agente Livre. A TUSD-E deve ser aplicada em relação a qualquer ramal dedicado usado por Agente Livre, independentemente de quem o construiu e quando o construiu.
- d) A TUSD deve ser aplicada apenas ao Agente Livre atendido pela malha de distribuição, não sendo aplicada ao Agente Livre atendido por ramal dedicado.
- e) A TUSD-E deve considerar de forma específica (i) o investimento das Concessionárias no ramal dedicado, se houver, e (ii) o seu custo específico de operação e manutenção (mas jamais baseado nos custos operacionais globais de um segmento de consumo como propõe a proposta das Concessionárias).
- f) Deve ser expressamente previsto o direito de o Agente Livre construir o ramal dedicado, desde que autorizado pela AGENERSA, como estava previsto na Deliberação nº 3.862/19, mas não consta de forma clara na proposta das Concessionárias. Adicionalmente, o Agente Livre não deve ser obrigado a transferir a propriedade do Ramal Dedicado para a Concessionária, salvo mediante compensação financeira livremente negociada entre as partes.
- g) O consumo mínimo que qualifica um consumidor como consumidor livre não deve ser aplicado em relação ao autoimportador e ao autoprodutor, cabendo ainda notar que esse consumo mínimo deve ser estabelecido em uma quantidade mensal e não diária, para dar mais flexibilidade ao consumidor livre.
- h) A proposta das Concessionárias confunde o requisito para que um agente possa ser qualificado como Agente Livre com a capacidade da malha de distribuição que será disponibilizada em base firme para a mesma. São dois assuntos que devem ser tratados separadamente. Até porque o

conceito de "demanda firme contratada" não tem sentido no caso em que o Agente Livre constrói o ramal dedicado e contrata as Concessionárias apenas para a sua operação e manutenção.

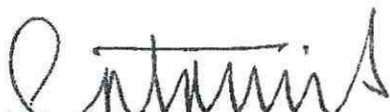
- i) A data a partir da qual um consumidor cativo poderá pedir a sua migração para o mercado livre deve ser 01/01/2021 quando os contratos de compra de gás natural celebrado pela Petrobras com outros produtores começam a vencer.
- j) Deve ser reduzido o prazo do aviso prévio para a migração para o mercado livre e o prazo deverá variar conforme a quantidade consumida (quanto menor o consumo menor deve ser o prazo do aviso prévio).
- k) Deve ficar claro que empreendimentos que pertençam a Agentes Livres que sejam do mesmo grupo econômico e que se localizem em áreas contiguas podem ser atendido pelo mesmo ramal dedicado sem prejuízo de aplicação da TUSD-E, não tendo sentido criar condições adicionais para que isso possa acontecer.
- l) Por definição, o Agente Livre que decide construir um ramal dedicado é uma empresa suficientemente qualificada para essa atividade (se não for, não será autorizada pela AGENERSA), o que torna desnecessário obriga-lo a contratar e remunerar as Concessionárias pela supervisão do projeto de construção do ramal dedicado.

Por oportuno, o IBP reitera que a regulação do Agente Livre e, mais precisamente, da metodologia de cálculo da TUSD-E, constituirá fator decisivo para a atração de novos empreendimentos intensivos em gás natural para o Estado do Rio de Janeiro.

Em face do exposto, o IBP manifesta a sua posição de que a proposta apresentada pelas Concessionárias representa um retrocesso em relação à Deliberação nº 3.862/19, pelo que solicita seja a mesma rejeitada pela AGENERSA.

Sem mais, para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Luiz Costamilan

Secretário Executivo de Gás Natural